



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2007

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema majoritário na eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada um deles uma circunscrição eleitoral.

.....
§ 3º Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.

§ 4º As disposições do *caput* e do §3º deste artigo aplicam-se às Assembléias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito o sistema eleitoral brasileiro dá sinais de esgotamento. Problemas de governabilidade, de financiamento, de representação fidedigna da vontade do eleitor vêm a público a cada nova eleição. Essa a razão de as propostas de reforma política retornarem constantemente à pauta nas duas Casas do Congresso Nacional.

O leque de soluções proposto concentra-se, contudo, na manutenção do voto proporcional, com o acréscimo da lista fechada ou pré-ordenada pelas convenções partidárias. É duvidoso, para dizer o menos, que o simples fechamento da ordem dos candidatos na lista contribua para a superação dos problemas que afligem nossa representação política. Por outro lado, seu resultado certo é a concentração de poder nas mãos das burocracias partidárias, em detrimento dos militantes com visibilidade junto ao eleitorado, de cuja confiança gozam.

O foco na lista fechada retira da discussão a alternativa do voto distrital em suas diversas modalidades, puro ou misto, única, a meu ver, capaz de garantir o contato estreito e constante entre representados e representantes, contato de que tanto carecemos hoje.

Nessa tentativa de ampliar a discussão insere-se a presente Proposta de Emenda à Constituição. Propõe, para tanto, a conversão das circunscrições eleitorais em grandes distritos, nos quais todos os vereadores, deputados estaduais e deputados federais seriam eleitos por maioria de votos, independentemente dos partidos pelos quais tenham concorrido. Dessa maneira, os lugares correspondentes às bancadas de cada Estado na Câmara dos Deputados seriam preenchidos apenas pelos candidatos que obtivessem maior número de votos. Não haveria necessidade de fórmulas de conversão de votos em cadeiras, a questão das sobras deixaria de existir e até a coligação para as eleições proporcionais perderia sentido, uma vez que os votos dos candidatos não seriam mais somados para apuração do total de cadeiras a que cada partido ou coligação teria direito.

A aplicação dessa regra simples evitaria a ocorrência de situações paradoxais, embora hoje freqüentes: a eleição de candidatos com poucos votos, na esteira de um candidato bem votado do mesmo partido ou coligação, e a derrota de candidatos que não alcançaram o quociente eleitoral, embora com votação expressiva.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

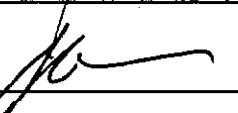
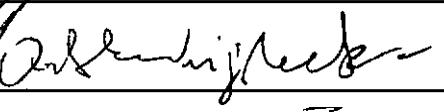
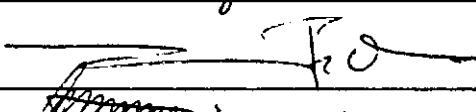
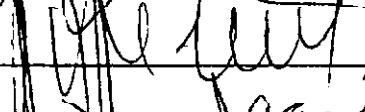
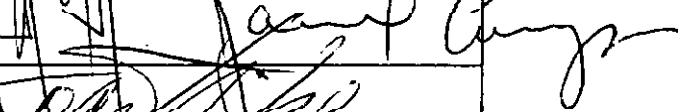
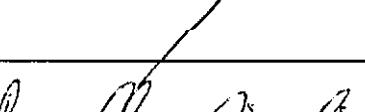
Sala das Sessões, 19 de junho de 2007.



Senador FRANCISCO DORNELLES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 54 , DE 2007

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema majoritário na eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

Nº	Nome do Parlamentar	Assinatura
1	Edmundo S. Sales	
2		
3	Ismael Dini	
4	Santo de Conto	
5	Monique Wehm	
6	Arthur Vieslito	
7	João Pedro	
8	Valdir Raupp	
9	João Vicente Gravino	
10		
11		
12	Pedro Chacáno	
13	João Cacá	
14	Paulinho	

15	seus + parceiros	
16	... com a sua	Felix Resende
17	... com a sua	Eduardo Pimentel
18	... com a sua	Thiago
19	... com a sua	A.C.V
20	... com a sua	Expectativa
21	... com a sua	
22	Vanu Pereira	Gólgooes
23	... com a sua	Decisão
24	... com a sua	GATIBALDI
25	... com a sua	Eliseu Resende
26	... com a sua	POMERO SUCA'
27	... com a sua	João Latney
28	... com a sua	... e seu mestre
29	... com a sua	Eduardo Pimentel
30	... com a sua	Rainundo Colombo

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 20/6/2007.